



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 033/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 8 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

**Ref.: Requerimento Legislativo n° 040/2024**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CF2-9ACF-6D51-1C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 08/02/2024 16:14:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2CF2-9ACF-6D51-1C89>



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
**Rômulo Luis de Lima Ripa**  
Prefeito de Porto Ferreira

Senhor prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 040/2024, de autoria da nobre vereadora Priscila Franco de Oliveira, que solicita informações sobre o incentivo adicional dos agentes comunitários de saúde e endemias, este Gabinete tem a informar que:

O anteprojeto citado foi apresentado pelo nobre vereador João Lázaro Batista, na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2023, por meio do Requerimento Legislativo de nº 671/2023. Tão logo tomamos conhecimento da propositura, solicitamos análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à sua admissibilidade legal e constitucional.

Dessa forma, encaminhamos cópia do referido parecer jurídico, que concluiu pela impossibilidade legal de prosseguimento do feito.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Luis Guilherme Panone**  
Chefe de Gabinete





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9787-85BC-B458-9453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 08/02/2024 11:51:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9787-85BC-B458-9453>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Porto Ferreira, 08 de janeiro de 2024.

**À Secretaria de Relações Institucionais**

**Ref.: Memorando 37/2024**

**Assunto: Anteprojeto de Lei**

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca do Anteprojeto de Lei nº 36/2023, apresentado por edil desta Municipalidade, que dispõe sobre criação de projeto na seara administrativa.

Entende-se que a matéria está, em tese, adstrita à competência legiferante municipal, não se tratando de tema estranho ao interesse local, nos termos do artigo 30, I, c/c 37, caput ambos da Constituição Federal.

Ressalte-se, no entanto, que a matéria já se encontra regulamentada em âmbito federal, conforme se extrai das Emendas Constitucionais nº 51/2006 e 63/2010 e a Lei nº 11.350/06, incluídas as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.994/14, de modo que eventual alteração da legislação poderia configurar aumento de despesa em período defeso, tendo em vista tratar-se de ano eleitoral (vide artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Isso porque os valores atualmente percebidos pela Municipalidade pelo Governo Federal são utilizados exclusivamente para o custeio de gastos vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, de modo que seu direcionamento aos servidores ocasionaria a assunção das despesas pelo erário, que passariam a ser custeadas pelo Tesouro.

Ademais, é de se ressaltar ainda que a criação de benefício estatutário específico no período eleitoral também poderia atrair a incidência da vedação prevista no artigo 73, §10º da Lei Federal 9.504/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim sendo, entende-se pela impossibilidade de prosseguimento do feito, tendo em vista eventual criação de despesa ao Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária em período eleitoral.

Era o que tínhamos a nos manifestar.

*Lucas Peres de Lima*

*Procurador Geral do Município de Porto Ferreira*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5A1-71A6-43BB-DF5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS PERES DE LIMA (CPF 145.XXX.XXX-44) em 08/01/2024 13:45:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F5A1-71A6-43BB-DF5A>